

cumprimento da pena de prisão efectiva em que foi condenado e, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso n.º 6503/2006 — AP

A Dr.ª Ana Margarida Lima, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/02.7GDFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Barreira da Silva, filho de António Manuel Simão da Silva e de Maria Genoveva Barreira Belga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 133215970, com domicílio no Bairro das Quintinhas, 20, Santa Maria, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter cumprido a pena que lhe aplicada por sentença.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso n.º 6504/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21/01.6PBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Abreu Fernandes Gonçalves, filha de António Fernandes e de Teresa Sousa Abreu Fernandes, natural de Funchal, São Pedro (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10644977, com domicílio na Lombada de São Martinho, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6505/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 150/99.4PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Sérgio Abreu Correia, filho de João Correia e de Mécia Maria Gonçalves de Abreu Camacho, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (Câmara de Lobos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9956931, com domicílio na Quinta do Leme, Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6506/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3/00.5FCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Md Anwar Hossain, filho de Md Shahaj Uddin e de Jahanara Khatun natural de Bangladesh, nacional de Bangladesh, nascido em 11 de Janeiro de 1968, solteiro, profissão: vendedor ambulante, produtos não comestíveis, com domicílio na Rua da Conceição, 128, 1.º, direito, Funchal, 9050-026 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 24 de Março de 2000, um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 24 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso n.º 6507/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 125/04.3PBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Bratkovskyy, filho de Ivan Bratkovskyy e de Andreana Bratkovskyy, natural de Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 30 de Março de 1974, solteiro, com domicílio no Sítio da Palmeira Baixo, Junto Supermercado da Adelina, 9200-040 Caniçal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6508/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 315/03.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Célio Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Teixeira, natural de Portugal, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (Câmara de Lobos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1979, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12543920, com domicílio na Caminho do Vigário, apartamentos Oliveira, 2.º, direito, porta 9, 9300-162 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2003, um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acção viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de

2003, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6509/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 297/02.1 PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel de Freitas Sousa, filho de Abel de Sousa e de Maria Teresa de Freitas, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (Câmara de Lobos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11907688, com domicílio na Levada dos Piornais, 5, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º, n.º 1, 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6510/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 120/04.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Ramos Azevedo, filho de João Marcelino Gonçalves de Azevedo e de Judite dos Ramos, natural de Funchal, Monte (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1981, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11982691, com domicílio na Instituto Habit. das Romeiras, BI, D, 10, 1.º, esquerdo, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6511/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo abreviado, n.º 84/00.1 PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Nuno Rodrigues Aveiro, filho de José Luís Nóbrega Aveiro e de Maria de Fátima Rodrigues Aveiro, natural de Portugal, Funchal, São Pedro (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12318554, com domicílio na Estrada Cural dos Romeiros, 59, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de

confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6512/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2186/01.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim de Freitas Basílio, filho de Gabriel de Freitas Basílio e de Romana de Freitas Silva natural de Portugal, Machico, Porto da Cruz (Machico), nascido em 20 de Dezembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 1032077, com domicílio na 8 Lonpship House, Carew Street, Camberwell, 0000 London, Se 5 9bq, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso n.º 6513/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3829/01.9TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Pereira Santana, filho de Francisco de Santana e de Florinda Pereira Fernandes, natural de Portugal, Funchal, São Pedro (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11950886, com domicílio na 62 White Road, Oxford OX 4, 2JL, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso n.º 6514/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 211/92.OTBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Jesus, filho de Adelino de Jesus e de Maria Helena da Silva, natural de Funchal, São Pedro (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1949, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1162701, com domicílio na Calle Pedro Garcia, Cabrera, Edif. Isas Portal 1, Puerta 5, 38620 San Miguel de Abona, Tenerife, Ilhas Canárias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1991, por despacho de 17 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.